



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA GUAPORÉ- ANTIGA FAZENDA MUNIAL

PERÍODO: 07/03/2016 À 17/03/2016

LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

ATIVIDADES: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE) E 0220-0/01 (EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 6°34'13.08"S 51°29'34.53"O

OPERAÇÃO: 11/2016

SISACTE: 2319

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	07
V - DOS TRABALHADORES RESGATADOS.....	07
VI - DA OPERAÇÃO.....	08
1 - Da Ação Fiscal.....	08
2 - Dos Autos de Infração.....	20
VII - DA CONCLUSÃO.....	21

ANEXOS

- Termos de Notificação
- Termos de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Atas de Audiência
- Procuração
- Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Termo de Ajuste de Conduta
- Documentos do proprietário e da fazenda
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] Procuradora do Trabalho – PRT/8^a Região - Belém - PA

1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED] – Defensor Público da União – DPU/Brasília - DF

1.4 - POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia de trabalho escravo em desfavor da fazenda Mundial no município de Tucumã-PA. No local constatou-se a fazenda mudou de proprietário há 1(um) ano e agora se chama Guaporé.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2319
- Município em que ocorreu a fiscalização: São Félix do Xingu - PA
- Local inspecionado: Fazenda Guaporé (antiga Mundial) – entrada na Rodovia PA-279, Vicinal 45, 24 Km – São Félix do Xingu - PA – CEP: 68380-000
- Empregador inspecionado: [REDACTED]
- Matr. CEI: 5123031480/83
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

- • Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 33
- Trabalhadores alcançados: 33
- Trabalhadores sem registro: 33
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 33 (dependendo de confirmação através do CAGED)
- Trabalhadores resgatados: 12
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$54.165,00
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: cerqueiro, cozinheira, vaqueiro, piloto de avião agrícola, ajudante de piloto, operador de máquina, gerente, serviços gerais, capataz.
- Quantidade de menores e idade: 00
- Valor dano moral individual pago: R\$30.000,00
- Valor dano moral coletivo: R\$100.000,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 20
- Principais irregularidades: falta de anotação em CTPS; falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico; admitir empregado que não possua CTPS, deixar de depositar mensalmente o FGTS; deixar de efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; não concessão de descanso semanal; deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário; deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores; deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores; deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais; manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenham paredes e/ou cobertura resistentes; deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos; manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
- Termos de Interdição lavrados: 00

- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 12
- CTPS expedidas: 09
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 01
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Empregador inspecionado: [REDACTED] - CPF
- Matr. CEI: 5123031480/83
- Local da fiscalização: Fazenda Guaporé (antiga Mundial) - entrada na Rodovia PA-279, Vicinal 45, 24 Km - São Félix do Xingu - PA - CEP: 68380-000
- Endereço de correspondência: : [REDACTED]

V- DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Informações dos trabalhadores se encontram nas Guias do Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado e nos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, anexos a este documento.

VI - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Federais, iniciada em 08/03/2016, na Fazenda Guaporé, antiga Fazenda Mundial, situada no final da vicinal 45, entrada pela PA-279 após o posto da P-5 sentido São Félix do Xingu, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas 6°34'13.08"S 51°29'34.53"O, onde a atividade precipua é a criação de gado de corte, mas que também tem a atividade de plantio de milho, verificamos que referido empregador mantinha na sede da fazenda, quando da época da fiscalização, 21(vinte e um) trabalhadores nas funções de operador de máquina, capataz, vaqueiro, cozinheira, serviços gerais, gerente, piloto de avião e ajudante de piloto. Destes trabalhadores apenas 3(três) tinham registro na carteira de trabalho.



Casas de trabalhadores na sede da fazenda Guaporé.

Além destes 21(vinte e um) trabalhadores, o empregador também mantinha 2(duas) turmas de trabalhadores realizando o serviço de construção e manutenção de cerca em locais distintos na fazenda e fora da sede da fazenda. Uma turma de 7(sete) trabalhadores era comandada pelo senhor [REDACTED] Souto, e a outra turma com 5(cinco) trabalhadores era comandada pelo senhor [REDACTED]

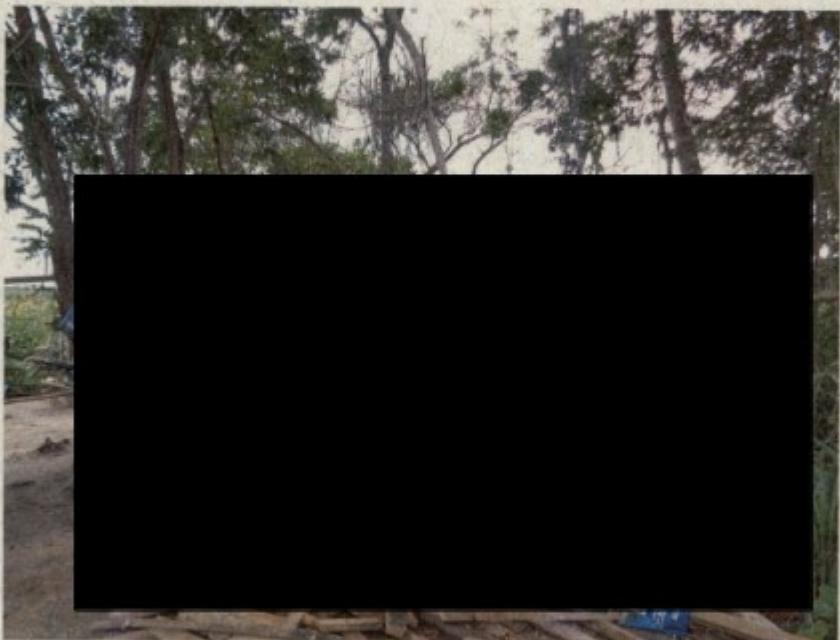
[REDACTED] Estes 2(dois) encarregados pelas turmas foram contratados pelo proprietário da fazenda, senhor [REDACTED]

[REDACTED] Por sua vez os encarregados, senhores [REDACTED] arrégimentaram os outros trabalhadores para junto com eles fazerem o serviço de construção e manutenção de

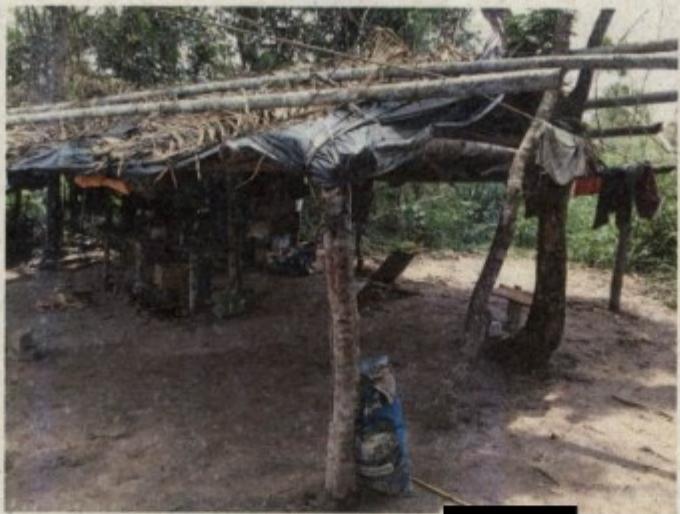
cerca na fazenda supra identificada. Nenhum destes 12 (doze) trabalhadores tinha registro na carteira de trabalho.

Além da situação de completa informalidade trabalhista, os trabalhadores das turmas dos senhores [REDACTED] estavam alojados em barracos de lona próximos das frentes de trabalho onde laboravam.

Em vistoria no local onde ficavam alojados o sr. [REDACTED] e os demais 6 (seis) trabalhadores, constatamos que havia 3 (três) barracos. Todos os barracos tinham estrutura de troncos de madeira retirada da mata e estavam cobertos com uma lona plástica preta. Por cima da lona foram colocadas palhas de palmeira e para impedir que esta armação saísse com o vento, foram cruzados outros troncos de madeira por cima das palhas. O piso dos barracos era de chão batido e não havia paredes nem qualquer outra proteção lateral. Ficando os trabalhadores sujeitos a chuva quando ventava forte, além de estarem expostos a animais peçonhentos devido a ausência de paredes e portas.



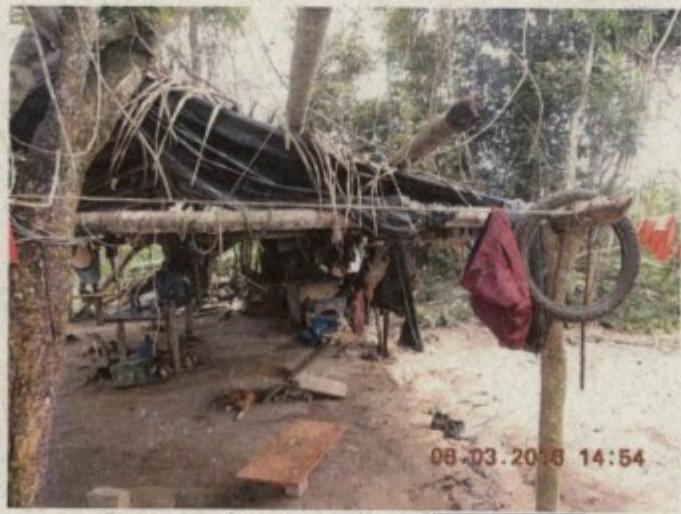
Chegada da equipe ao acampamento do sr. [REDACTED]



Barraco da turma do sr. [REDACTED]



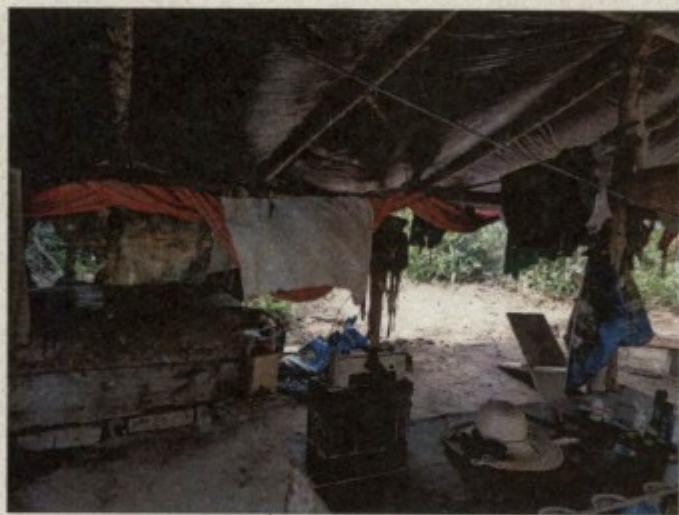
Barraco da turma do sr. [REDACTED]



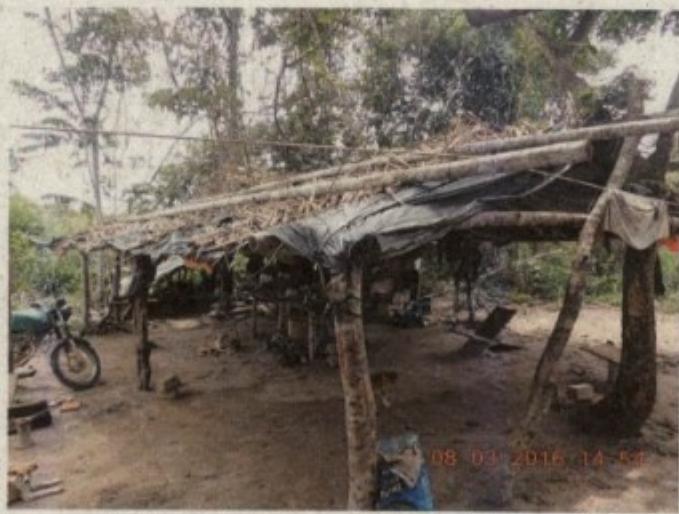
Barraco da turma do sr. [REDACTED]



Barraco da turma do sr. [REDACTED]

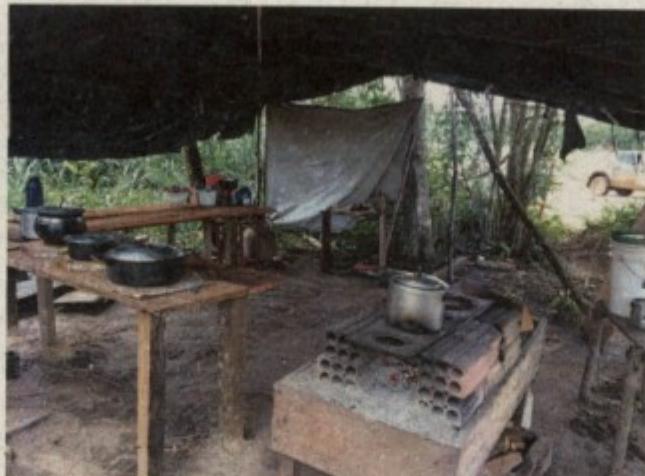


Barraco da turma do sr. [REDACTED]

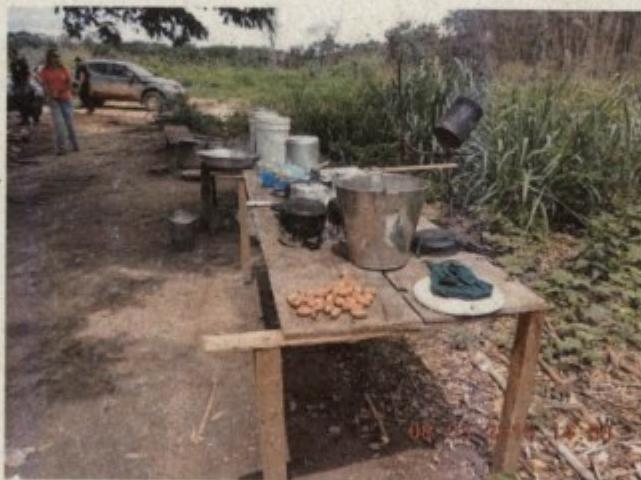


Barraco da turma do sr. [REDACTED]

Um dos barracos era utilizado como cozinha. O fogão rústico que os trabalhadores utilizavam foi montado com tijolos furados empilhados em cima de uma tarimba. Havia mais 3(três) tarimbas onde se preparavam os alimentos e lavavam os utensílios de cozinha.



Local de preparo de refeições e alimentos.



Local de preparo de refeições e alimentos.

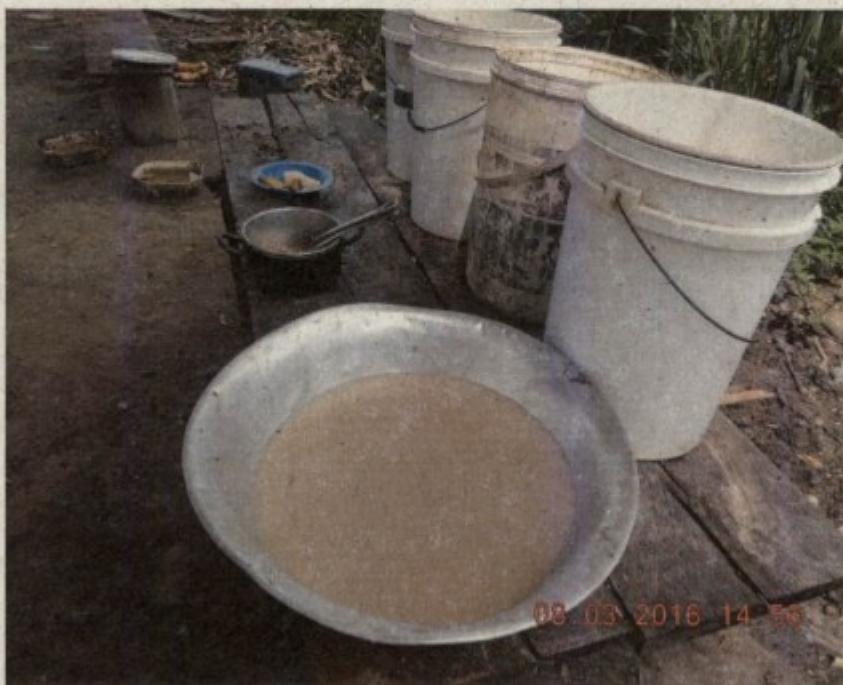


Local para guarda de utensílios de cozinha.

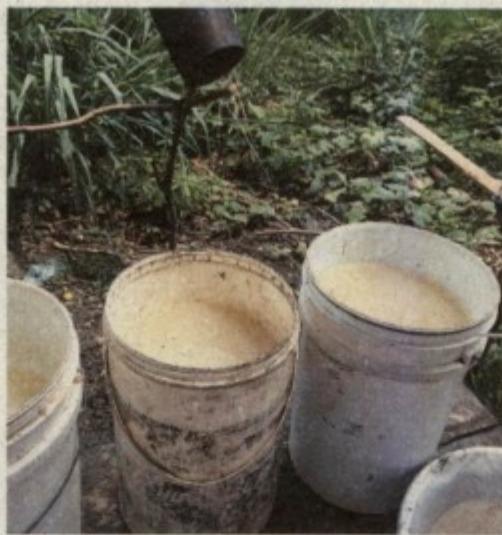


Local para limpeza dos utensílios de cozinha e limpeza dos alimentos.

A água utilizada para higienização dos alimentos e utensílios, bem como para cozinhar, era retirada de um buraco cavado próximo aos barracos e a um córrego próximo. O buraco não era coberto nem havia uma barreira física que impedissem o acesso de animais a água. A água coletada e armazenada em balde apresentava turbidez, matéria sólida em suspensão, cor amarelada e com cheiro. Claramente não apresentava ser potável.



Água consumida pelos trabalhadores.



Água consumida pelos trabalhadores.



Local de coleta da água consumida pelos trabalhadores.



Detalhe do local de coleta da água consumida pelos trabalhadores.



Outro local de coleta da Água consumida pelos trabalhadores.

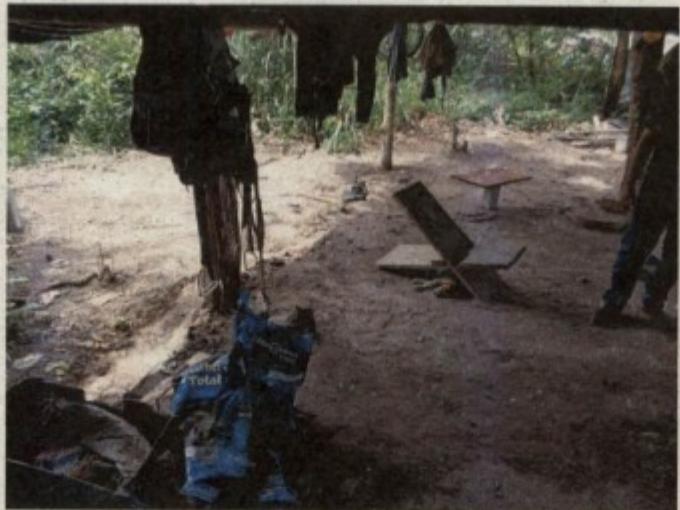
O segundo barraco, a de área maior, era utilizada para guarda de material, pertences dos trabalhadores e onde eles armavam suas redes. No terceiro barraco havia uma mesa de madeira mas não constatou-se nenhum banco ou cadeira para que os trabalhadores pudessem realizar suas refeições. Deduzindo-se que eles as faziam sentados nas suas redes ou em troncos e assentos improvisados encontrados nos barracos.



Barraco aparentemente utilizado como local de refeições.



Barraco aparentemente utilizado como local de refeições.



Barraco aparentemente utilizado como local de refeições.

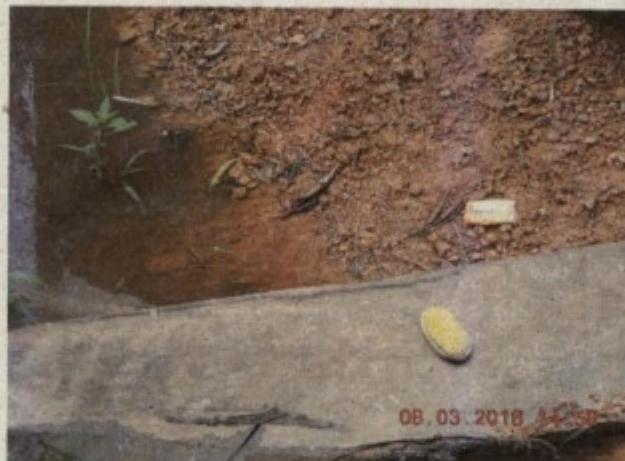
Para banharem-se e lavarem suas roupas os trabalhadores se dirigiam a um córrego que passava próximo aos barracos. Este córrego corria de um banhado para a mata, e tinha acesso livre para animais silvestres e o gado da fazenda. Para terem um pouco de privacidade enquanto tomavam banho, os trabalhadores fincaram 3(três) estacas no chão, na beira do córrego, e amarraram uma lona plástica preta. Isto servindo como local de banho aos trabalhadores.



Local utilizado pelos trabalhadores para banharem-se.



Local utilizado pelos trabalhadores para banharem-se.



Detalhe do local utilizado pelos trabalhadores para banharem-se.

Não havia nos barracos nenhuma instalação sanitária, tendo os trabalhadores que fazer suas necessidades fisiológicas no mato ou no pasto no entorno dos barracos, inclusive à noite, estando sujeitos ao ataque de animais, principalmente peçonhentos, como cobras e aranhas. Tais situações foram corroboradas pelo depoimento do senhor [REDACTED] cujos trechos transcrevemos abaixo.

"O sr. [REDACTED] em depoimento afirmou que presta serviços para o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, há aproximadamente 8(oito) meses, que quando há algum serviço de cerca ou porteira para realizar é contratado, que o sr. [REDACTED] contrata os demais trabalhadores para realizar o serviço, que agora nesse momento foi contratado para fazer cerca e porteira, que havia no barraco de lona e sob responsabilidade dele, seis trabalhadores, que além dele trabalhavam os senhores [REDACTED], [REDACTED] não sabendo informar o nome completo, que iniciaram os serviços o depoente e o seu irmão, Sr. [REDACTED] que iniciaram faz cerca de 08 (oito) meses o

serviço na fazenda, que o Sr. [REDACTED] labora faz 05 (cinco) meses na equipe dele, que os demais trabalhadores, Srs. [REDACTED] e

[REDACTED] iniciaram faz cerca de um mês na equipe, mas antes já trabalhavam com outro encarregado deste 05 de janeiro deste ano, que o sr. [REDACTED] é quem faz o pagamento dos demais trabalhadores da equipe, que o pagamento é feito mensalmente, que dorme cerca de 04 (quatro) vezes na semana juntamente com os demais trabalhadores no barraco de lona, que, juntamente com sua equipe, labora das 08h às 12h, parando para almoço durante uma hora, retornando das 13h às 17h, que essa jornada é de segunda a sexta, que aos sábados trabalham apenas até o meio-dia, que aos domingos não trabalham, que quando o proprietário da fazenda contratou-o para realizar os serviços não houve fixação de prazo para término dos serviços, mas sim foram fixados os serviços, que os trabalhadores da equipe dele recebem uma média de R\$1.500,00, que sobra para o depoente após pagar todos os trabalhadores uma média de R\$2.500,00, que o depoente é quem compra os mantimentos e traz para o barraco de lona, que o valor da alimentação não é descontada dos trabalhadores, que as ferramentas encontradas no barraco de lona são de propriedade dele, que o próprio sr. [REDACTED] fornece as ferramentas necessárias a execução do serviço, que a água utilizada pelos trabalhadores para beber é levada da sede da fazenda, que a água utilizada para tomar banho e lavar louças e roupa é coletada de um córrego que passa próximo ao barraco, que não há energia elétrica no barracão, que não há fornecimento de equipamentos de proteção individual, bota, luva, chapéu e protetor solar, que todos os trabalhadores da sua equipe foram contratados em Tucumã, que o pagamento é feito pelo proprietário da fazenda todo dia 10, por meio de cheque, que para descontar o cheque leva uns 3(três) dias, que logo que o valor é sacado, o depoente paga aos trabalhadores, por volta do dia 14 ou 15, que como os trabalhadores recebem por produção, eles próprios decidem quando irão visitar a família, que as necessidades fisiológicas são feitas no mato, que é comum ter cobra, anta, porco do mato, próximo ao

barraco de lona e na frente de trabalho, que às vezes fazem a refeição no barraco de lona e outras no próprio campo, quando o trabalho realizado fica muito distante do barraco, que o local mais distante do barraco onde sua equipe já trabalhou fica aproximadamente uma hora de caminhada, que as redes que os trabalhadores dormem são deles mesmos, que no barraco não há armário para guarda dos pertences pessoais e roupas dos trabalhadores e por isto as roupas ficam penduradas em cordas, que usam lamparinas de óleo diesel à noite."

No acampamento onde ficavam alojados o senhor [REDACTED] e os demais 4(quatro) trabalhadores, constatamos haver apenas um barraco. Este, da mesma forma dos barracos da turma do sr. [REDACTED] tinha estrutura de troncos de madeira retirada da mata e estava coberto com uma lona plástica preta. Por cima da lona foram colocadas palhas de palmeira e para impedir que esta armação saísse com o vento, foram cruzados outros troncos de madeira por cima das palhas. O piso do barraco era de chão batido e em 2(duas) das 4(quatro) laterais foram colocadas palhas de palmeira e lona plástica preta, mas que não ofereciam a proteção necessária aos trabalhadores contra as intempéries e animais.



Ao fundo o barraco utilizado pelo sr. Carlos e sua turma.



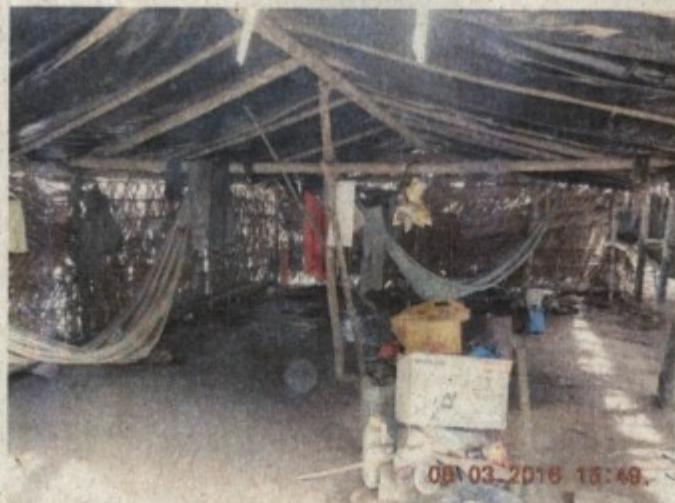
Equipe de fiscalização chegando no barraco.



Barraco da turma do sr. [REDACTED]



Barraco da turma do sr. [REDACTED]



Interior do barraco.

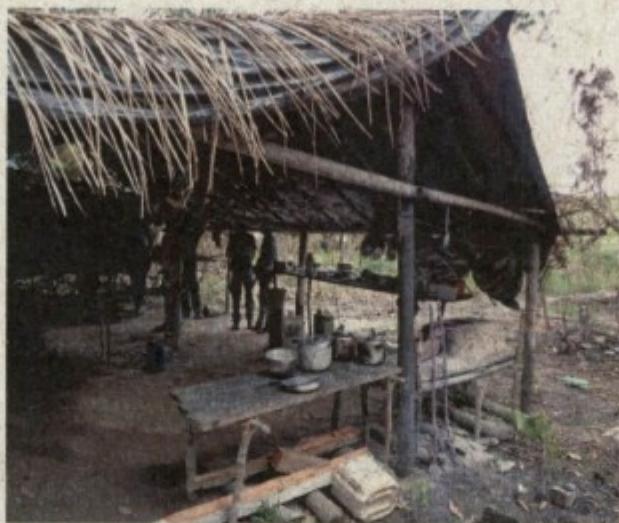


Um dos trabalhadores no interior do barraco.



Outro dos trabalhadores no interior do barraco.

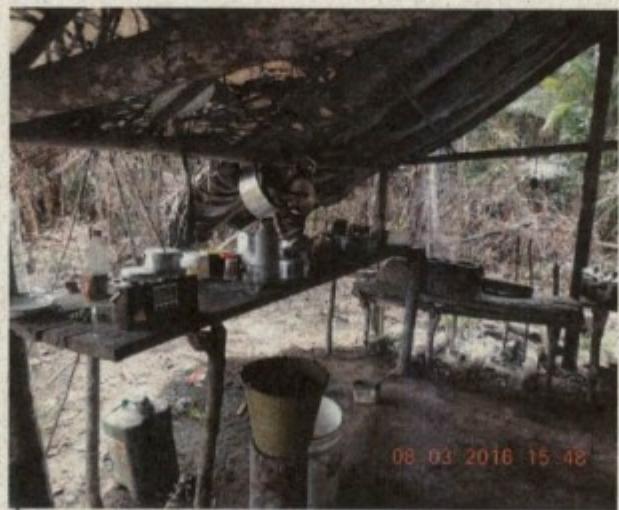
Parte do barraco era utilizada como cozinha, com um fogão à lenha rústico construído de barro em cima de uma tarimba. Havia ainda mais 2(duas) tarimbas utilizadas para preparo de alimentos e guarda de utensílios da cozinha.



Local utilizado como cozinha no interior do barraco.



08.03.2016 15:49
Fogão construído pelos trabalhadores.



08.03.2016 15:48
Tarimba na esquerda para guarda de utensílios de cozinha no interior do barraco.



Outra tarimba utilizada para colocar mantimentos.

A carne consumida pelos trabalhadores, adquirida pelo sr. [REDACTED] na própria fazenda, era retalhada e estendida ao sol, pendurada na cerca de arame exposta a insetos e a sujidade. Os trabalhadores faziam isto para desidratar a carne e assim ela durar mais, já que não havia como mantê-la refrigerada no barraco pela ausência de energia elétrica.



Carne pendurada no arame da cerca ao sol, para depois ser consumida pelos trabalhadores.



Detalhe da carne disponibilizada aos trabalhadores.

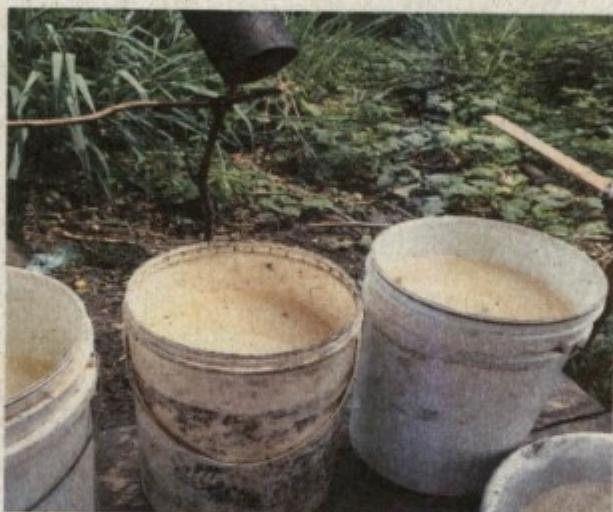
Para terem acesso a água os trabalhadores cavaram um canal que direcionava a água de um banhado próximo para um baixio, formando um pequeno lago. Era deste lago, com acesso livre para animais e gado, que os trabalhadores coletavam a água para beber, cozinhar, banharem-se e lavarem roupa. A água coletada e armazenada em baldes, da mesma forma que a água utilizada pelos trabalhadores da turma do sr. [REDACTED] apresentava turbidez, matéria sólida em suspensão, cor amarelada e com cheiro. Claramente não apresentava ser potável.



Local onde a água para consumo era coletada e onde os trabalhadores se banhavam.



Local onde a água para consumo era coletada e onde os trabalhadores se banhavam.



Detalhe do armazenamento da água e da sua sujidade.

Os 5(cinco) trabalhadores dormiam em redes armadas pelo barraco, onde também ficavam armazenados as ferramentas e demais materiais utilizados no serviço. Não havia mesa nem cadeiras, tendo os trabalhadores que tomar suas refeições sentados nas suas redes ou em tocos de árvores que eles mesmos cortaram e utilizavam como assento. Da mesma forma que no acampamento da turma do sr. [REDACTED] não havia nos barracos nenhuma instalação sanitária, tendo os trabalhadores que fazer suas necessidades fisiológicas no mato ou no pasto no entorno dos barracos, inclusive à noite, estando sujeitos ao ataque de animais, principalmente peçonhentos, como cobras e aranhas.

Tais situações foram corroboradas pelo depoimento do senhor [REDACTED] cujos trechos transcrevemos abaixo:

"que começou a trabalhar na fazenda no início de dezembro de 2015; que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] contratou o depoente em Ourilândia; que foi contratado para

fazer cerca; que a promessa feita pelo Sr. [REDACTED] foi de pagar R\$4,00 (quatro reais) por estaca batida; que a promessa era pagar o montante total por mês, mas que houve atraso e o Sr. [REDACTED] só pagou no dia 14 do mês de janeiro e este mês ainda não recebeu; que o horário de trabalho do depoente é das 6:30 às 11:30h, com intervalo para almoço e retorno à tarde das 13:00 às 18:00h; que trabalha de segunda a sábado nessa jornada; que aconteceu do depoente trabalhar alguns domingos; que foi contratado sem prazo determinado; que a alimentação era comprada pelo Sr. [REDACTED] e fornecida aos trabalhadores; que o quilo da carne era vendida pela fazenda a R\$15,00 para o Sr. [REDACTED] que apenas a carne era comprada da fazenda; que os demais mantimentos eram comprados fora pelo Sr. [REDACTED] mas não havia desconto da alimentação fornecida aos trabalhadores; que a água para beber, para cozinhar e para tomar banho era a do riacho; que inclusive houve uma vez pulverização de veneno em fevereiro e caiu veneno no riacho; que as ferramentas fornecidas para o trabalho são de propriedade do Sr. [REDACTED] que recebeu no primeiro mês R\$1.254,00; que no segundo mês chegou a receber R\$1.480,00; que o terceiro mês ainda não foi pago; que o depoente bate as estacas e depois contabiliza com o Sr. [REDACTED] recebe por produção; que as necessidades fisiológicas eram feitas no mato; que tinha folga para ver a família três dias por mês; que já viu cobras próximas ao alojamento; que não foi fornecida bota, luva, roupa para trabalhar, boné, protetor solar; que da barraca onde residia até o local onde estava sendo construída a cerca levava cerca de 01 (uma) hora andando; que nunca fez suas refeições no refeitório da sede da fazenda; que a refeição era feita no próprio barracão ou às vezes no mato, quando a cerca era muito longe; que atualmente residiam no barracão 04 (quatro) trabalhadores, mas que logo no começo quando o depoente iniciou suas atividades em dezembro havia outros 04 que já foram demitidos; que não chegou a realizar exame médico admissional; que as redes que os trabalhadores dormiam eram dos próprios trabalhadores; que no barracão não havia armário para guarda de seus pertences pessoais e roupas; que as roupas ficam penduradas em cordas no barracão; que quando

estão construindo as cercas não há proteção contra o sol e chuva; que não há energia elétrica no barracão; que usam lamparinas de óleo diesel à noite."

Tais situações também foram corroboradas pelo depoimento do senhor [REDACTED] cujos trechos transcrevemos abaixo.

"que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] que é o empreiteiro do serviço, quando se encontrava na casa do cunhado do [REDACTED] em Ourilândia do Norte - PA; que [REDACTED] disse que tinha serviços de cerca para fazer na Fazenda Mundial, e pagaria R\$4,00 por estaca; que o convite para trabalhar ocorreu no sábado e já no domingo, inicio de dezembro/2015, já estava na fazenda; que foi trazido pelo [REDACTED] em uma moto; que não tem conhecimento que haja transporte regular que passe nas proximidades da Fazenda; que desde quando está na fazenda somente uma vez foi para Ourilândia do Norte; que pagou um taxi, R\$50,00 para ir e R\$50,00 para voltar; que não possui carteira de trabalho e nunca foi solicitada pelo proprietário ou gerentes; que foi admitido no inicio de dezembro/2015, no entanto não lembra o dia; que o acordado foi que receberia R\$4,00 por estaca; que quando acaba a estaca tem que vir a pé até a sede solicitar mais estacas; que quem dá as ordens no serviço é o empreiteiro [REDACTED] que recebeu apenas uma vez desde que foi admitido; que o valor recebido foi de R\$2.000,00 em dinheiro, no mês de janeiro/2016, pago por [REDACTED] relativo aos serviços que até então havia prestado; que não sabe quanto ainda tem que receber; que a alimentação é por conta do empreiteiro [REDACTED] que não fez exame médico admissional; que trabalha segunda a sábado das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas; que às vezes trabalha de domingo pois o ganho é na produção; que as ferramentas utilizadas são cavadeira e alabanca, pertencentes a [REDACTED] que não recebeu nenhum equipamento de proteção individual; que não há no local material de prestação de primeiros socorros; Que está alojado em um barraco de lona; que o barraco já estava construído quando foi contratado; que o total de trabalhadores alojados no barraco é quatro; que além do depoente estão alojados no barraco os trabalhadores de apelidos [REDACTED] que dorme em uma rede e se cobre com

lençol, que pertencem ao declarante; que o chão é somente capinado e as laterais são abertas; que não há energia elétrica no barraco; que não há instalações sanitárias, sendo que as necessidades fisiológicas são feitas no mato; que toma banho de canecão em uma mina que passa nas proximidades do barraco; que utiliza dessa mesma água para lavar roupa e louças, e cozinhar; que bebia dessa mesma água, no entanto como a água não era boa, está pegando água para beber de uma outra gruta que fica a mais ou menos a 01 quilometro do barraco; que tomas as refeições sentado em tocos; que a alimentação é por conta do [REDACTED] não havendo descontos; que a alimentação no café da manhã é arroz e feijão amanhecido; que no almoço come arroz, feijão e carne, repetindo no jantar; que as vezes chega a faltar carne por até 03 dias;"

A água consumida pelos trabalhadores das 2(duas) turmas, por ser captada diretamente de manancial superficial ou de poço artesanal e usada sem nenhum tratamento físico-químico (inclusive sem cloração), assim como por apresentar sujidades visíveis (particulado), material orgânico e folhas em suspensão (fonte de coliforme totais), turbidez acentuada, coloração amarelada e proximidade com área de pasto (fonte de cloriformes fecais), afastava-se do padrão mínimo de potabilidade exigido pela legislação (a Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina os padrões mínimos de potabilidade e esclarece que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem"). Deste modo, o fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parásitos diversas, viroses, dermatites, entre outras.

Vale destacar que não havia nos barracos das duas turmas de trabalhadores e nem na sede da fazenda qualquer material para atendimento de primeiros socorros, estando os trabalhadores isolados, sem meio de locomoção rápido para a cidade a partir do acampamento e sem forma de comunicação, já que a rede celular não alcançava o acampamento e não havia rádio comunicador.

A atividade de confecção de cerca que os trabalhadores desenvolviam, executada em área de abundante vegetação e próxima à segmentos da floresta nativa (mata ombrófila

densa), expunha os trabalhadores a importantes riscos ocupacionais, para os quais eram necessários, em rol exemplificativo, os seguintes equipamentos de proteção individual (esclarecemos que medidas coletivas seriam inviáveis para fornecer proteção contra os riscos decorrentes da atividade): botas com biqueira reforçada para proteção dos pés contra contato acidental com foices e facões; pérneiras (ou botas de cano longo) para proteção contra animais e insetos peçonhentos, abundantes na região (cobras, aranhas); avental para proteção do corpo contra agentes mecânicos (estacas de madeira, fios de arame); chapéu ou outra proteção contra o sol; óculos para proteção contra impactos de vegetação e aparas de madeira (decorrente do corte com motosserra e perfuração das estacas); protetores auriculares devido ao ruído gerado por motosserra; luvas e mangas de proteção contra materiais ou objetos escoriantes ou vegetais. Salientamos que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores à própria sorte diante dos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e danos à saúde. Alguns dos trabalhadores faziam uso de calçado comum e bonés de sua propriedade.

Segundo depoimento tomado a termo dos senhores [REDACTED] e [REDACTED] os mesmos utilizavam ferramentas adquiridas às próprias expensas: foice, machado, cavadeira, alavanca e demais utensílios próprios para a confecção de cercas. Bem como eram eles que forneciam as ferramentas para os demais trabalhadores. Neste sentido, o princípio da alteridade insculpido no artigo 2º da CLT é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo, não sendo lícito a transferência do ônus de sua atividade econômica aos trabalhadores.

No momento da vistoria nos acampamentos da turma do senhor [REDACTED] e do senhor [REDACTED] não havia nenhum trabalhador nos barracos, mas após o retorno da equipe de fiscalização para a sede da fazenda, apareceram o senhor [REDACTED] o senhor [REDACTED] e os 4(quatro) trabalhadores que laboravam com ele. Ocasão na qual foram colhidos os depoimentos.



Coleta de depoimento de trabalhador.



Coleta de depoimento de trabalhador.



Coleta de depoimento de trabalhador.



Coleta de depoimento do senhor [REDACTED]

Também nesta ocasião compareceu perante a equipe de fiscalização o advogado do proprietário, Dr. [REDACTED] [REDACTED] quando foi exposto a ele as condições em que trabalhadores estavam alojados em barracos de lona, bem como a série de irregularidades trabalhistas constatadas na sede da fazenda em prejuízo dos demais trabalhadores da mesma.

Foi entregue ao senhor [REDACTED] uma notificação com os seguintes itens:

- 1- Providenciar a paralisação das atividades dos trabalhadores da turma do sr. [REDACTED] e trabalhadores da turma do sr. [REDACTED]

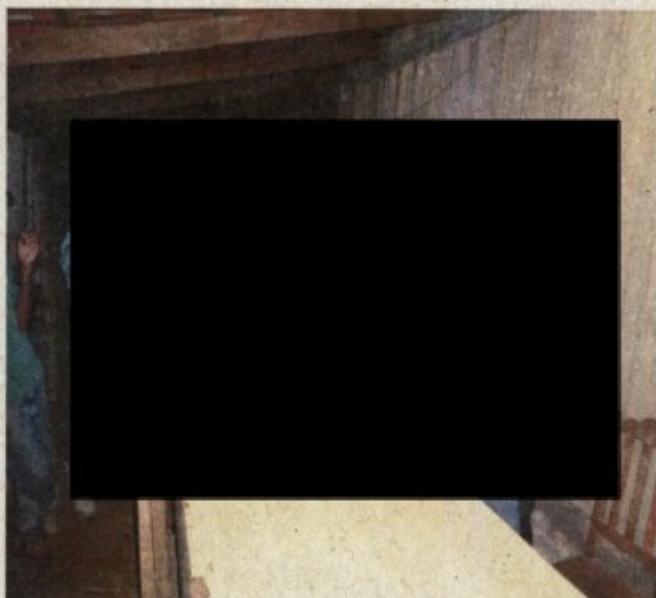
2- Providenciar a retirada dos trabalhadores supra citados dos barracos onde estão alojados, conduzindo-os às suas residências ou alojando-os na sede da fazenda ou em hotel.

3- Providenciar o registro retroativo, a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS e o Exame Médico Demissional dos trabalhadores das turmas dos srs. [REDACTED] que estão listados nas duas planilhas em anexo.

4-Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 3 desta Notificação seguindo os dados contidos nas mesmas planilhas.

O item 4 desta notificação deverá ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 10 / 03 / 2016 às 13:30 horas no fórum da cidade de São Félix do Xingu-PA.

Após a entrega da notificação a equipe de fiscalização conversou com os trabalhadores que lá se encontravam, para informá-los dos procedimentos que seriam cumpridos pela fazenda.



Equipe de fiscalização orientando trabalhadores.

Em seguida a equipe se deslocou com destino à cidade de São Félix do Xingu.

No dia determinado na notificação acima citada, compareceram perante a equipe de fiscalização os advogados representantes do empregador Dr. [REDACTED] (OAB/PA 10801) e Dr. [REDACTED] juntamente com a mãe do empregador, Sra. [REDACTED]

[REDACTED] Foi dado vista dos termos de depoimento e demais documentos emitidos pela equipe de fiscalização aos advogados e iniciou-se uma audiência. Foi exposta novamente a situação

dos trabalhadores da fazenda Guaporé, e com mais detalhes dos trabalhadores que faziam a manutenção e construção de cerca.

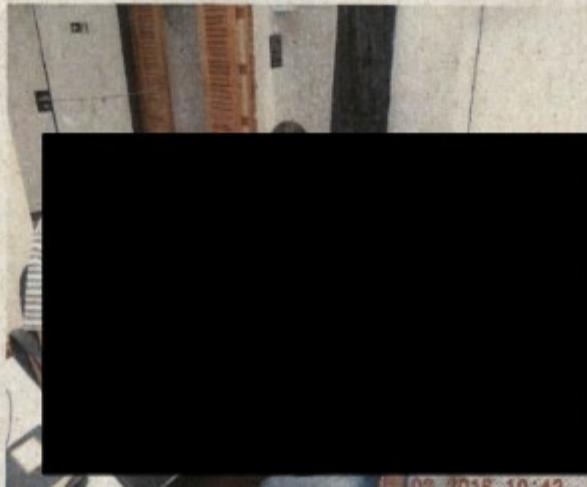
Ao final da audiência ficou marcado para o dia seguinte, 11/03/2016, o cumprimento dos itens 3 e 4 da notificação entregue dia 09/03 ao Dr. [REDACTED]



Audiência com advogados do empregador, canto inferior esquerdo, com representantes do MTPS, MPT e DPU.

No dia 11/03/2016 compareceram perante a equipe de fiscalização o proprietário da fazenda, senhor [REDACTED] e uma equipe de um escritório de contabilidade contratada pelo empregador para a realização dos procedimentos da notificação.

Os Auditores Fiscais do Trabalho emitiram CTPS provisórias para os trabalhadores que não as possuíam, homologou os TRCT e emitiu as guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados. Foi realizado o pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores e o valor a título de dano moral individual, arbitrado pela Procuradora do MPT, no valor de R\$2.500,00 a cada trabalhador.



Emissão de CTPS para trabalhador.



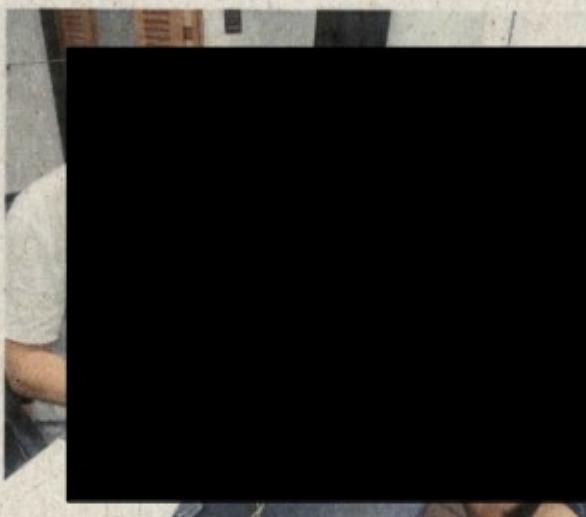
Emissão de CTPS para trabalhador.



Emissão de CTPS para trabalhador.



Trabalhador assinando o TRCT.

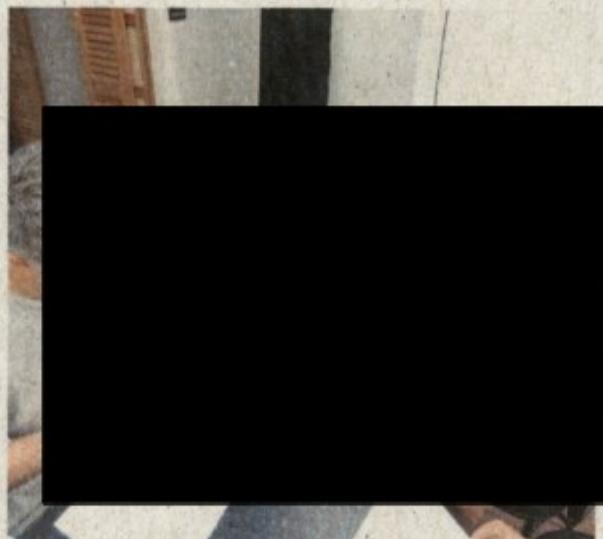


Trabalhador recebendo as verbas rescisórias e o dano moral individual.



11.03.2010 - 18:17

Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego.



Trabalhador assinando o TRCT.



Trabalhador recebendo as verbas rescisórias e o dano moral individual.
Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego.



Trabalhador assinando o TRCT.



Trabalhador recebendo as verbas rescisórias e o dano moral individual.



Trabalhador recebendo a guia do seguro desemprego.

Ao final foi entregue ao empregador uma notificação com respeito as demais irregularidades constatadas na fazenda e definido o prazo de até 60 dias para a comprovação do cumprimento da mesma.

Por último a equipe de fiscalização reuniu os trabalhadores para dar as últimas orientações a respeito dos seus direitos e como proceder para garantí-los.



Equipe de fiscalização orientando os trabalhadores resgatados.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 21 (vinte e um) Autos de Infração, sendo 8(oito) relativos à legislação trabalhista e 13(treze) relativos à segurança e saúde no trabalho.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na legislação, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Detalhado	Enunciado	Descrição da omissão (Capituloção)
Empregador:			
1. 20906481	0000106	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2. 209062970	0000051	Declarar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da prestação interestadual.	(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3. 209062988	0000019	Admitir empregado que não possui CTPS.	(Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4. 209062996	0009784	Declarar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	(Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.636, de 21.5.1993.)
5. 209063003	0013986	Declarar de efetuar, até o 5º (quinto) dia 07 do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 45º, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6. 209063011	0014079	Declarar de efetuar o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	(Art. 1º da Lei nº 4.990, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
7. 209063038	0000574	Declarar de constigar em registro, escrito, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8. 209063046	0000361	Declarar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	(Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9. 209061281	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.8.17, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10. 209061442	1311760	Declarar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11. 209061507	1311751	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenha portões e/ou cobertura resistente.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12. 209063054	1316232	Declarar de submeter trabalhador a exame médico admissões, antes que assuma suas atividades.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13. 209063062	1316372	Declarar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14. 209063071	1312022	Declarar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e as características físicas do trabalhador ou declarar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15. 209061671	1313410	Declarar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16. 209061701	1313428	Declarar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17. 209062422	1313436	Declarar de disponibilizar ajetamento aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
18. 209062054	1313444	Declarar de disponibilizar locais adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
19. 209062059	1313500	Promover água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copo coletivo para o consumo de água potável.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.23.19 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20. 209062461	1314040	Declarar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
21. 209062006	1314726	Declarar de fornecer roupas de calça adequadas às condições climáticas locais.	(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, art. item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VII - CONCLUSÃO

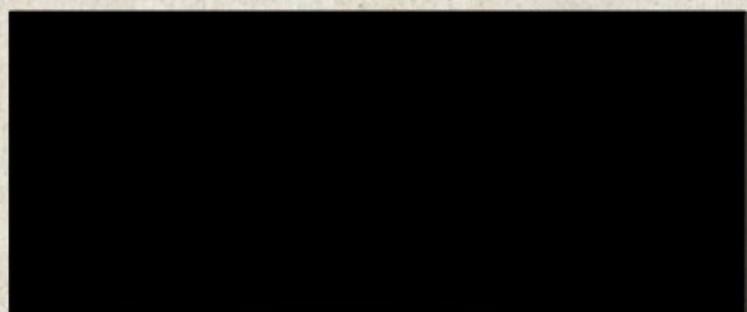
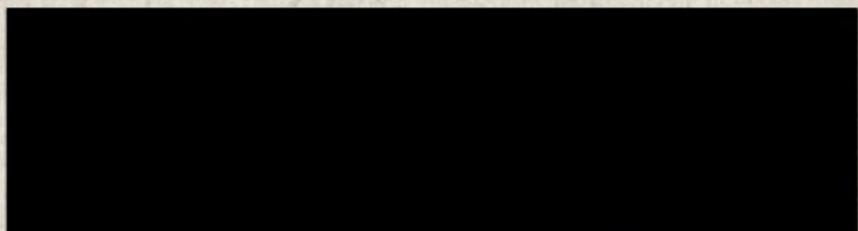
No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam condições degradantes.

Trabalhadores alojados em barraco de lona, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, sem acesso a água potável, aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal;

ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "condições degradantes de trabalho".

Em face do exposto, [REDACTED] conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 30 de março de 2016.



Subcoordenador de Grupo Móvel